

**LEI N° 1.796/2008.**

**EMENTA** - Dispõe sobre a AMPLIAÇÃO da Licença Maternidade das Funcionárias e Funcionários Públicos do Município de São Bento do Una.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - As funcionárias públicas do Município de São Bento do Una têm direito a Licença Maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remunerações integrais.

**§ 1º** - Salvo prescrição médica em contrário, a Licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

**§ 2º** - Ocorrendo o parto, sem a prévia Licença, será esta concedida mediante a apresentação da Certidão de Nascimento, podendo retroagir a 15 (quinze) dias.

**§ 3º** - No caso de natimorto, será concedida uma Licença para tratamento de saúde, a critério do médico.



**§ 4º** - Durante a Licença Maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização Similar, e em caso de descumprimento, a servidora perderá o direito à Licença, bem como a respectiva remuneração.

**Art. 2º** - A Funcionária Pública que adotar ou obtiver a Guarda Judicial de uma criança para fins de adoção, também será concedida a Licença Maternidade, obedecendo aos seguintes critérios:

**a)** 180 dias de Licença, se a criança tiver até 02 (dois) meses de idade;

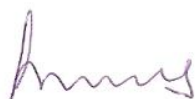
**b)** 120 dias de Licença, se a criança tiver de 02 (dois) meses a um ano de idade;

**c)** 60 dias de Licença, se a criança tiver de 01 (um) a 04 (quatro) anos de idade;

**d)** 30 dias de Licença, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade;

**Art. 3º** - A Licença Paternidade dos Funcionários Públicos Municipais de São Bento do Una passa de 05 (cinco) para 15 (quinze) dias, contados a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção de Guarda Judicial de crianças de até 08 (oito) anos.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo 120 (cento e vinte) dias remunerada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Una e 60 (sessenta) dias remunerado pelo Município.





**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2008.

*José Aldo Mariano da Silva*  
José Aldo mariano da Silva

*Prefeito*

